



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

### PORTARIA Nº 012/2019

REGULAMENTA AS DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTOS EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

O SENHOR MARCIO AQUARONI NAVACHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos a serem utilizados para a realização dos certames licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, nos termos a seguir definidos.

**Art. 2º** Na escolha dos membros que comporão a Comissão Permanente de Licitação, para a função de Pregoeiro e para a função da Equipe de Apoio dos processos licitatórios inaugurados pela Câmara Municipal, serão designados preferencialmente os servidores ocupantes de cargos efetivos e pertencentes ao Quadro Permanente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Quando da escolha dos servidores de que trata o artigo anterior, deverão ser privilegiados aqueles que revelem possuir manifesta aptidão para o desempenho das atividades ligadas ao processamento de todo e qualquer processo licitatório, ou seja, aqueles servidores que se destaquem por possuir:

- a) facilidade de comunicação;
- b) que revelem deter um mínimo conhecimento a respeito dos tipos de licitação existentes e da forma como cada uma delas se desenvolve;
- c) que tenham a carreira pública marcada pela honestidade e lealdade à instituição, dentre outras qualificações que forem pertinentes;
- d) que promova atuação eficiente e proativa na condução dos trabalhos, contribuindo para a eficácia dos procedimentos licitatórios especialmente à busca da melhor proposta.

**Art. 4º** Uma vez identificados os servidores que possuem as habilidades e competências desejáveis, havendo indicativos de que no decorrer dos anos esses servidores escolhidos tenham desempenhado suas atividades de forma honesta e com evidente lealdade à instituição, referidos servidores deverão ser, sempre que possível, mantidos nessas posições por tempo indeterminado, visando com isso a agregação de valiosa experiência prática no trato das sensíveis e às vezes complexas questões que envolvem os processos licitatórios, especialmente no que diz respeito à identificação e prevenção contra possíveis fraudes.

**Art. 5º** O Poder Legislativo Municipal incentivará os servidores ocupantes das funções de membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio a participarem regularmente de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

**§ 1º** Referidos cursos poderão ser realizados em escolas do Governo, pela escola de gestão do Tribunal de Contas do Paraná ou por outras entidades devidamente autorizadas para tal finalidade.

**§ 2º** Por estarem ligados com a efetivação das políticas públicas, além da participação em cursos de formação e aperfeiçoamento, a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio deverão ainda acompanhar a evolução legal, doutrinária e jurisprudencial das questões afetas as suas responsabilidades.

**Art. 6º** Todos os procedimentos licitatórios iniciados pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, em qualquer de suas modalidades, deverão garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e serão processados e julgados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 7º** Nos procedimentos licitatórios a autoridade competente justificará a necessidade de contratação ou aquisição, definirá com precisão o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

**Art. 8º** A Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou aqueles que sejam responsáveis pela implementação da definição/descrição de objetos a serem licitados e pelos preços máximos que serão praticados nas licitações, deverão proceder da seguinte forma:

I – definir e descrever os objetos a serem licitados, obedecendo as diretrizes previstas no art. 14, art. 38, caput e art. 40, inciso I da Lei nº 8.666/93 e art. 3º inciso II da Lei nº 10.520/2002, promovendo, desta forma, descrição sucinta e clara dos objetos que se pretende adquirir, sem incluir elementos no descritivo que possam prejudicar a concorrência que se espera do procedimento licitatório;

II – especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível;

III – definir os preços máximos que serão praticados, concentrando esforços na busca por parâmetros que reflitam a realidade dos preços aplicados no mercado para os bens ou serviços a serem adquiridos/contratados;

IV – usar as ferramentas de pesquisas para o objetivo do inciso III, com consultas, sempre que possível, no aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, bem como via internet, inclusive em sites governamentais ou outros dessa mesma natureza, comprovando essa consulta no processo licitatório com o nome do agente público consulente e a data da consulta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

V – documentar e certificar todas as pesquisas realizadas no procedimento licitatório para o estabelecimento dos preços máximos a serem pagos pela Administração.

**Art. 9º** A Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio serão corresponsáveis com os servidores que tiveram a missão de colher orçamento prévio para estabelecimento do teto máximo de produtos e serviços licitados pela Câmara Municipal, não se lhes retirando a responsabilidade a justificativa de que não foram os responsáveis pela colheita de prévios orçamentos, pois que, estes, se não colhidos pela equipe, deverão pela equipe/pregoeiro serem conferidos, confirmados e certificados como de fonte íntegra/documentada, não lhes sendo escusável subtrair responsabilidade compartilhada por tais orçamentos.

**Art. 10.** Os servidores que atuam na Comissão Permanente de Licitação, os que atuam como Pregoeiros ou ainda os que são membros das Equipe de Apoio, especialmente aqueles que se encarregam do julgamento dos documentos de habilitação e das respectivas propostas das empresas interessadas em contratar com a Administração, deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame, tais como:

I – acordos prévios entre as próprias empresas que comparecerem no certame com o objetivo de limitar a disputa pública;

II – participação no certame apenas de empresas que componham um mesmo grupo econômico, embora ostentem sócios, endereço e CNPJ diferentes;

III – empresas diferentes, em licitações distintas e a mesma pessoa como representante;

IV – outras manobras ilegais que atentam contra o princípio da competitividade entre os licitantes, dentre outras situações que suscitem dúvidas quanto à lisura e correção do procedimento licitatório.

**Art. 11.** Havendo fundadas suspeitas da parte da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro de que o processo licitatório se encontra maculado por algum motivo ou de que, em razão do comparecimento de uma única empresa para disputa do certame concretizado na modalidade pregão, restou frustrada a sua esperada competitividade, deverão os servidores, motivadamente:

I – suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento, caso já se tiver alcançado essa fase, fundamentando a decisão nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da eficiência, da moralidade, da probidade administrativa e da seleção da melhor proposta;

II – recomendar à autoridade competente para que, alternativamente, anule o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade ou desfaça/revogue por motivos de interesse ou conveniência da Administração Pública, garantindo nesse caso o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 12.** Tratando-se de procedimento licitatório adotado através da modalidade pregão, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

I – na hipótese do comparecimento de apenas uma empresa, deverão o Pregoeiro e Equipe de Apoio observarem com esmero a definição/descrição dos objetos a serem licitados, pesquisas de preços e preços máximos que serão praticados, sob pena de serem responsabilizados civil, criminal e administrativamente;

II – observadas a definição/descrição dos objetos a serem licitados, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com aquela, obtendo desta forma um preço melhor do que aquele proposto inicialmente, buscando assim proposta mais vantajosa para Administração e acatando os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade, tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e, portanto, apto à homologação;

III – comparecendo várias empresas à sessão Pregão, o Pregoeiro terá de instigar uma efetiva competição entre elas, a fim de obter o maior número possível de lances verbais, de forma a obter uma proposta mais vantajosa para Administração e observar os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade, tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e, portanto, apto à homologação;

IV – todos os lances, manifestações das partes, detalhamento dos fatos acontecidos na ocasião, deverão ser necessariamente lançados em ata, especialmente o debate entre os participantes quanto a oferta de lances, devendo ainda todos os eles serem identificados com o nome, CPF, telefone/WhatsApp e e-mail, e correlacionados documentalmente com a(s) empresa(s) que representam.

V – caso o Pregoeiro venha a observar que o representante/sócio da única empresa que compareceu à sessão pública de pregão, deliberadamente dificulta as tentativas de negociação, num ensaio claro de se aproveitar da ausência de competição entre empresas, bem como, entendendo ainda de que o preço praticado por aquela única empresa presente não condiz com o que seja o melhor preço ou a proposta mais vantajosa para a Administração, deverá adotar as providências elencadas no artigo anterior;

VI – percebendo o Pregoeiro que as empresas presentes na reunião pública designada se omitem deliberadamente em promover lances, mesmos instigados por ele, e havendo fundadas suspeitas de que há acordo entre as empresas licitantes para lesar o interesse público, prejudicando com isso a obtenção da melhor proposta para a Administração, deverá ele adotar as providências elencadas no art. 11.

**Parágrafo único.** Na ocorrência das circunstâncias previstas nos incisos V e VI deste artigo, o Pregoeiro deverá consignar as mesmas na Ata de Sessão de Julgamento e submeter sua proposta de suspensão ou revogação do procedimento à decisão da autoridade competente para homologá-la ou não.

**Art. 13.** Além do contido na presente Portaria, a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e servidores que eventualmente vierem a substituí-los, deverão cumprir rigorosamente as normas previstas nas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis às licitações em geral.

**Art. 14.** Todos os servidores responsáveis, deverão ficar cientes a respeito do inteiro teor da presente Portaria.

**Art. 15.** Fica determinada a publicação desta Portaria no Portal da Transparência na página da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

**Art. 16.** Sejam encaminhadas cópias desta Portaria ao GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Maringá e à Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguáçu, comunicando-se formalmente referidos órgãos a respeito de eventuais alterações nas designações aqui previstas.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

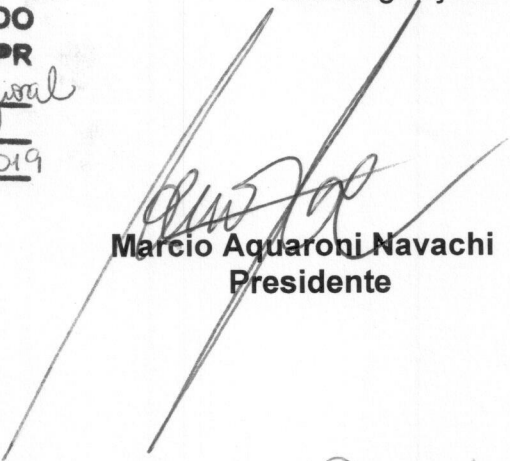
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

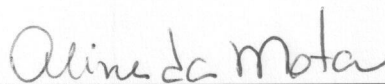
PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR  
*Del. Gressio CA-LTD-EP-Oficial*  
NA EDIÇÃO Nº 3081 PG. 10  
EM 09 DE Junho DE 2019

Mandaguáçu PR, 07 de junho de 2019.

  
Marcio Aquaroni Navachi  
Presidente

CIÊNCIA:

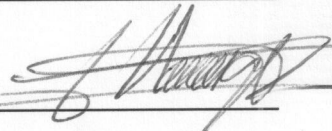
Aline Oliveira da Mata (Assessora Legislativa)  
RG nº 10.264.859-5 SSP PR



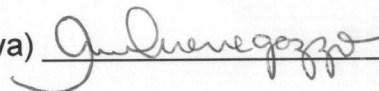
Camille Lima Cardoso Faccin (Controladora Interna)  
RG nº 7.550.507-8 SSP/PR



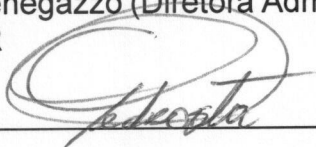
José Adirson Gianotto Nascimento (Agente Administrativo)  
RG nº 4.204.031-2 SSP/PR



Lucinéia Maria Callegari Menegazzo (Diretora Administrativa)  
RG nº 1.659.493-8 SSP/PR



Pedro Costa (Advogado)  
RG nº 804.375 SSP/PR



Ruidy Sandra Bertallia dos Santos (Auxiliar de Serv Gerais)  
RG nº 8.163.137 9 SSP/PR

